## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA

Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI N °. 2.324/PMMA/2022.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

- **Art. 1º**. Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos Servidores Públicos do Poder Legislativo, auxílio alimentação, de caráter indenizatório, nos termos descritos no § 1º deste artigo.
- **§1º.** O valor a ser pago do Auxílio Alimentação descrito no *caput* será o valor de **R\$ 500,00** (**quinhentos reais**) mensais.
- **§2º.** O servidor que estiver em gozo de benefício previdenciário por incapacidade laboral, licença sem remuneração, ou outro benefício que o mantenha afastado do trabalho, bem como, o que tiver falta injustificada, não terá direito ao Auxílio Alimentação constante da presente Lei, durante os dias de afastamento do trabalho, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.
- §3º. O servidor em gozo de férias, licença maternidade, em período de readaptação funcional previdenciária, deslocamento para fora do Município a serviço ou licença por assiduidade terá direito a receber o auxílio alimentação integralmente.
- **Art. 2º**. O auxilio alimentação será concedido em pecúnia, cujo pagamento será efetuado juntamente com a remuneração mensal.
- **Art. 3º**. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta do orçamento próprio, de acordo com a seguinte dotação orçamentária:
- **2001** Manutenção do Serviços Administrativos da Câmara Municipal Elemento de Despesa: **3.3.90.46.00.00 Auxílio Alimentação.**
- **Art. 4º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 07 de junho de 2022.

## JOSÉ ALVES PEREIRA

Prefeito Municipal

## KELLY DA SILVA MARTINS STRELLOW

Assessora Jurídica- OAB/RO 1560

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 07/06/2022, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003